

## **CONSELHO NACIONAL DE SAÚDE**

### **RESOLUÇÃO N° 330, DE 04 DE NOVEMBRO DE 2003.**

O Plenário do Conselho Nacional de Saúde, em sua Centésima Trigésima Sexta Reunião Ordinária, realizada nos dias 03 e 04 de novembro de 2003, no uso de suas competências regimentais e atribuições conferidas pela Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, e pela Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, e considerando:

- a) o Art. 200, incisos III e IV da Constituição Federal;
- b) os Artigos 6º, 12, 13, 15, 16, 27, 28 e 30 da Lei nº 8.080/90;
- c) a Resolução CNS nº 225, de 08 de maio de 1997;
- d) a Resolução CNS nº 287, de 08 de outubro de 1998;
- e) a Deliberação Interna do CNS da 121ª Reunião Ordinária, de 03 e 04 de julho de 2002;
- f) a Deliberação Interna do CNS da 130ª Reunião Ordinária do CNS, de 07 e 08 de maio de 2002;
- g) o Parecer da Comissão Intersetorial de Recursos Humanos do CNS relativo à abertura de novos cursos na área da saúde, aprovado na 136ª Reunião Ordinária do Conselho Nacional de Saúde;
- h) a deliberação da 10ª Conferência Nacional de Saúde, pela demonstração de efetivação e unificação normativa dos procedimentos de gestão, no processo de descentralização da gestão do sistema, por meio do instrumento Norma Operacional Básica – NOB/RH/SUS;
- I) as Deliberações da 11ª Conferência Nacional de Saúde;
- j) a proposição da 11ª Conferência Nacional de Saúde ao Conselho Nacional de Saúde, como agenda política-estratégica, a organização sistemática de um debate nacional articulado e articulador de gestores, trabalhadores e formadores de recursos humanos para implementar Os Princípios e Diretrizes para a Norma Operacional Básica de RH-SUS, aperfeiçoá-la e adequá-la segundo as necessidades sociais em saúde e realidades institucionais de cada região, localidade e de acordo com o papel de cada esfera de governo;
- k) Os Princípios e Diretrizes para a Norma Operacional Básica de RH-SUS constituir-se em mais um dos instrumentos produzidos a partir a participação da sociedade organizada, para a consolidação do Sistema Único de Saúde - SUS, destacando a importância do trabalho e a necessidade de valorização dos profissionais, na implantação dos modelos assistenciais e a regulação das relações de trabalho no setor saúde;
- l) a aprovação do documento: *O Desenvolvimento do Sistema Único de Saúde: Avanços, Desafios e Reafirmação dos seus Princípios e Diretrizes*, pelo Plenário do CNS em sua 122ª Reunião Ordinária, realizada nos dias 07 e 08 de agosto de 2002;
- m) e a aprovação do documento “*Princípios e Diretrizes para a Norma Operacional Básica de Recursos Humanos para o SUS (NOB/RH-SUS)*”, na Vigésima Primeira Reunião Extraordinária, realizada em 27 de fevereiro de 2002.

#### **RESOLVE:**

- 1) Aplicar “*Os Princípios e Diretrizes para a Norma Operacional Básica de Recursos Humanos para o SUS (NOB/RH-SUS)*” como Política Nacional de Gestão do Trabalho e da Educação em Saúde, no âmbito do SUS.
- 2) Publicar e divulgar nacionalmente o inteiro teor do documento.

**HUMBERTO COSTA**  
Presidente do Conselho Nacional de Saúde

Homologo a Resolução CNS Nº 330, de 04 de novembro de 2003, nos termos do Decreto de Delegação de Competência de 12 de novembro de 1991.

**HUMBERTO COSTA**  
Ministro de Estado da Saúde